



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 12 / 2018

ATÉ 31 / 01 / 2019

Cleide
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1434, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JACIR LUIZ TAFFAREL, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de até 11 (onze) meses, em razão de excepcional interesse público, a partir do início do ano letivo de 2019, até 12 (doze) servidores com as funções e vencimentos mensais abaixo discriminados:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL
Professor	12	25 horas semanais	RS 1.772,29

Art. 2º - Os requisitos para a contratação de servidor, nas formas desta lei, são os que constam no ANEXO I, da Lei nº 515, de 30 de Dezembro de 2003 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 3º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 39 do Plano de Carreira do Magistério, no que couber, bem como o reajuste de seu salário na mesma data e época dos demais servidores do município.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata a vedação de recontração constante no Art. 232, parte final, da Lei Municipal nº 28/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27
DE DEZEMBRO DE 2018.**

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Eder Marasca
Eder Marasca

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

PROJETO DE LEI Nº 1431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Pelo presente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em importante encontro entre Administração, Direção e Professores e considerando a necessidade imediata de contratação de professores para a continuidade das atividades das Escolas Municipais do Município, o Executivo Municipal encaminha referido pedido para contratação de 12 (doze) professores pelo prazo de até 11 (onze) meses a partir do início do próximo ano letivo, destacando que para o ano letivo de 2019 teremos um total de 18 turmas e apenas 9 servidores efetivos, sendo que 3 destes profissionais estarão em cargos de Direção e Vice-Direção das Escolas. Não menos importante, destacamos a inserção de Turmas Integrais, sem distinção de vínculo empregatício. Ainda, com permanência das crianças ao meio dia, sendo necessário a observação de professores e atendentes.

Ao longo do ano tivemos sérias dificuldades e tentamos ajustar problemas readequando as atividades. Algumas professoras já não estão mais no quadro, em virtude de aposentadoria e afastamento por motivo de saúde.

Destacamos que referidas contratações são essenciais para a formação inicial das crianças do nosso Município, sendo imprescindível e obrigatório a continuidade das atividades, conforme orientação do Ministério da Educação e Conselho Escolar, observados as normas instituídas pela Resoluções do Conselho Estadual de Educação. Destacamos ainda que no próximo ano está previsto a realização de concurso público e em consequência a diminuição de contratos temporários.

Pelo presente Projeto de Lei, estamos destacando que a contratação é de relevante necessidade, com profissionais habilitados e atuantes em tal serviço.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da contratação destes servidores, contamos com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal